

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2019, conforme Mensagem nº 0033/2018, de 27 de abril de 2017.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
LDO 2019

EMENDA MODIFICATIVA No. 09

Modifica a redação do art. 29, disposto no CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019:

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I** – na política de manutenção e promoção da saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II** – (...)

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

- I** – na política de manutenção, **promoção e vigilância** da saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II** – (...)

JUSTIFICATIVA

Um das funções primordiais de qualquer ente público é a fiscalização, esta pode ser exercida das mais diferentes formas, dentre elas por meio da vigilância. A ausência de tal ação, principalmente dentro da saúde pública pode gerar grandes problemas de ordem administrativa e em via reflexa na população. Desta forma é fundamental o acréscimo da palavra VIGILÂNCIA na redação do inciso I do art. 29 da LDO 2019.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora / PSL

APROVADA EM 27.06.2018